



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Director-Geral

#### Aviso (extracto) n.º 15011/2011

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas n.º 35/11-GP, de 21 de Julho de 2011, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, al. m), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, e dos n.ºs 8, 9, 10, do artigo 21.º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeado em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2011, o Licenciado Luís Filipe Dionísio Paixão, para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Processual da Secretaria do Tribunal.

Junta-se nota curricular do nomeado.

21 de Julho de 2011. — O Director-Geral, *Conselheiro José F. F. Tavares*.

#### Nota Curricular de Luís Filipe Dionísio Paixão

1 — Licenciado em Direito (variante Ciências Jurídico-Políticas) com a média final de 15 valores.

2 — Pós-graduado em Administração e Políticas Públicas com a média final de 15 valores.

3 — Titular do curso e estágio de ingresso na carreira de oficial de justiça.

4 — Exerceu funções de oficial de justiça entre 1998 a 2007 em diversos tribunais e departamentos do Ministério Público.

5 — Em 2007 ingressa na Divisão Jurídica da Direcção-Geral da Administração da Justiça, efectuando consultadoria jurídica, instrução de inquéritos, sindicâncias e averiguações. Colabora na elaboração de anteprojectos legislativos e no âmbito das atribuições dos serviços exerce as funções de mandatário do Ministério da Justiça.

6 — Em Julho de 2009 é designado responsável pela coordenação da Divisão de Apoio Processual da Secretaria do Tribunal de Contas.

7 — Participou em variadas acções de formação, congressos e seminários.

204949971

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

#### Anúncio n.º 10817/2011

##### Proc. 38/11.2TBACN

Insolvência pessoa singular

N/ ref. 854652

Despacho de exoneração do passivo restante

nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes:

Paulo Jorge Reis dos Santos, NIF — 154372005, Endereço: Rua Santana, 48 — 1.º Dt.º, Minde, 2395-163 Minde;

Márcia Cristina de Jesus Leal, NIF — 193550873, Endereço: Rua Santana, n.º 48, 1.º Dt.º, Minde, 2395-163 Minde.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações; Os créditos tributários.

15-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*.

304924714

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 10818/2011

#### Processo: 3028/11.1TBALM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 8998265

Insolvente: Júlia Isabel Vicente Guerra de Oliveira  
Credor: Uci, S. A. — Sucursal Em Portugal e outro(s).

No Tribunal Judicial de Almada, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 20-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Júlia Isabel Vicente Guerra de Oliveira, Nif: 176221433, Casada, residente na Rua José Fontana, N.º 10, 2.º Esquerdo, 2800-122 Almada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Nif: 150861834, residente na R. Gil Vicente n.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Moreira*.

304904601